



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 084/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
E A EMPRESA COLINAS MÁQUINAS
PESADAS LTDA**

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 92.406.453/0001/-30, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, São Domingos do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 002.132.040-37, residente e domiciliado na Rua Madre Assunta Richetti, nº 100, Município de São Domingos do Sul/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa **COLINAS MÁQUINAS PESADAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduína Teresa Riva, nº134, sala 01, Loteamento Residencial Colinas Nova Marau, Marau/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.266.431/0001-13, representada neste ato por **RODRIGO ANTÔNIO SABADIN LONGO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 920.343.300-72, residente e domiciliado na Rua Almirante Alexandrino, nº 680, apto 201, bairro centro, Casca/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com Dispensa de Licitação nº 039/2023 que faz parte integrante deste contrato e tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte da escavadeira hidráulica Doosan, através de caminhão prancha, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	Valor Hora R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa para locação de um (01) caminhão prancha, com abastecimento e operador por conta da empresa, para transporte de	R\$ 400,00	28.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

	escavadeira hidráulica Doosan do município. A contratação é de 70 horas, atendendo a demanda do município, sempre que necessário.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais da **CONTRATADA**, no Município de São Domingos do Sul/RS, no horário e local em que forem solicitados, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de sua remuneração, isentando expressamente o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O motorista e o caminhão prancha deverão estar disponíveis diariamente, nos horários solicitados, para o transporte das máquinas até os locais onde os serviços serão realizados por elas.

CLÁUSULA QUARTA – O transporte será realizado de acordo com a ordem do Secretário responsável pela máquina a ser transportada. A ordem será emitida por qualquer meio eficiente para que seja realizada, podendo ser de forma verbal.

CLÁUSULA QUINTA – Após a ordem de transporte ser recebida pelo fornecedor, o mesmo terá o tempo de 01h (uma hora) para efetuar o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – O transporte será realizado dentro dos limites territoriais do Município de São Domingos do Sul/RS, sendo que, eventualmente, poderá ser realizado transporte para outros locais fora dos limites territoriais quando houver necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços deverão ser prestados independentemente de quantidades mínimas ou máximas de deslocamentos diários e mensais.

CLÁUSULA OITAVA – Deverá constar no corpo da nota fiscal a seguinte expressão: dispensa de licitação **nº 039/2023**.

CLÁUSULA NONA – O valor a ser pago pela prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao do vencido, após a apresentação dos seguintes documentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nota Fiscal/Fatura. As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Relatório de serviços prestados, contendo os dados da empresa, os locais exatos dos deslocamentos efetuados, identificados pela data e pela descrição, bem como pela distância percorrida, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e do Município de São Domingos do Sul/RS.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2023 e dos vindouros, da Secretaria Municipal da Obras.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

2023 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido ou prorrogado se o interesse público exigir, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica nomeado o funcionário Diego Brugnera como fiscal do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 4.484/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Domingos do Sul, 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
FERNANDO PERIN
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegno”
Lei Mun. 1.131/2011

COLINAS MÁQUINAS PESADAS LTDA
RODRIGO ANTÔNIO SABADIN LONGO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eunice K. Canal
CPF: 713.870.990-00

Nome: Manoela Nalin Jaroceski
CPF: 008.304.930-42